

PROJETO DE LEI Nº 17.010/2007

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO EM BRAILE NO

DISPÕE SOBRE A

DE

ESTADO DA BAHIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os deficientes visuais terão acesso aos editais de concurso público em braile no Estado da Bahia.

Parágrafo 1º - Os editais de concurso público em braile serão elaborados concomitantemente aos outros editais para efeito de publicação.

Parágrafo 2º - O órgão público encarregado da elaboração de editais de concurso se adequará para cumprir esta Lei.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta Lei implica na anulação dos editais propostos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Constituições Federal e Estadual asseguram diversos direitos aos portadores de deficiência, visando a sua integração social e facilitação de seu acesso a bens e serviços coletivos.

A deficiência visual interfere em habilidades e capacidades e impossibilita o acesso direto aos veículos de comunicação escrita, sendo umas das mais sérias restrições que pode uma pessoa sofrer, pois o limitado acesso às informações em geral impõe grandes obstáculos à formação educacional, profissional e cultural.

Justifica-se este Projeto de Lei pelo fato de gerar maior autonomia aos deficientes visuais na concretização de seus sonhos. A publicação dos editais do concurso em braile certamente trará satisfação pessoal ao deficiente, de forma que possa melhor se sentir no mercado de trabalho.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, para fortalecer um segmento de nossa sociedade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado DEM